

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.**

**PROJETO DE LEI N.º 46/2017.**

**OBJETO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante cessão de uso uma área de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com a finalidade de construir a Agroindústria Casa de Farinha, e dá outras providências.

**AUTOR:** PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

**RELATOR:** VEREDOR EUGÊNIO FERREIRA.

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 46/2017, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante cessão de uso uma área de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com a finalidade de construir a Agroindústria Casa de Farinha, e dá outras providências

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá-se a presente análise:

A ementa foi alterada no sentido de otimizar a informação proposta, sem prejuízo do texto original e tornando o comando conciso, conforme prevê o artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, que assim assevera:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei restando assim disposta:*

A citação Poder Executivo Municipal foi alterada para **Poder Executivo**, uma vez que há redundância na expressão pelo fato de a Câmara Municipal de Unaí poder autorizar o Poder Executivo Municipal e não outro.

A sigla INCRA grafada com todas as letras maiúsculas foi grafada com a inicial maiúscula e as demais minúsculas, uma vez que as siglas podem ser utilizadas, preferencialmente as consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado. T

ambém é necessário que as mesmas sejam grafadas com iniciais maiúsculas quando compostas de mais de 4 ou mais letras e possam ser pronunciadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 3.244, de 27/9/2005, que regulamenta os parágrafos 2º e 3º do art. 5º, o inciso V do art. 10, a alínea “e” do inciso II do art. 11 e o art. 29, todos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis, estabelece normas para a Consolidação da Legislação Municipal – CLM –, determina a atualização e institui diretrizes e procedimentos para a padronização das leis e dá outras providências.”

O título do parágrafo único foi substituído por artigo 2º uma vez que o comando é autônomo e pode figurar como uma segunda autorização ao Poder Executivo, renumerando-se os dispositivos seguintes.

Deu-se a alteração propostas pela Emenda n.º 1, na forma da Subemenda n.º 1.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 46, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Relator Designado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º.46/ 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a receber a área que especifica, mediante cessão de uso, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, mediante cessão de uso, uma área de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), parte da área Coletiva do Projeto de Assentamento Eldorado dos Carajás, situado no Município de Unaí, para construção da Agroindústria Casa de Farinha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes à cessão de uso, junto aos órgãos públicos federais, objetivando o fiel cumprimento do disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei relacionadas com escrituração serão utilizados os recursos provenientes da Programação n.º 02.03.02.15.425.0003.1002.3.3.90.39.00, Ficha n.º 129, Fonte n.º 100 do Orçamento de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito

**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**  
Secretário Municipal de Governo